

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 034/2015/EMATER-RO

CONTRATO Nº 034/2015, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO
E A SENHORA ANA PAULA DA SILVA BARBOSA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ GOMES FURTADO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO, e de outro lado a Sra. **ANA PAULA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 9.707.145-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 054.435.979-81, residente e domiciliado na Rua Araucária, 4230, Setor 03, em Vale do Paraíso/RO, neste ato designado simplesmente de **LOCADORA**, tem entre si, justos e acertados o presente contrato de locação de imóvel urbano que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0408/2015/GESER/EMATER/RO.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é a locação do imóvel para Instalação do Escritório da Locatária, com a execução dos serviços de ATER no distrito de Colina Verde, Município de Gov. Jorge Teixeira-RO, com as seguintes características: Prédio em alvenaria, com área construída de 131,20 m², situado na Av. Cacaúlândia S/N, Região Central do distrito acima identificado, de propriedade da Locadora.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA no período de 12 (doze) meses; Podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula 3ª. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará, além da multa prevista neste contrato, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DO VALOR

Cláusula 4ª. Pela locação, a LOCATÁRIA pagará o valor total de R\$ 8.688,00 (Oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre até o décimo quinto dia de cada mês subsequente, contados da data do aceite da nota fiscal.

Cláusula 5ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, por exemplo, (IGPM ou IGP ou IPC, etc.) ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Analisado pelo Controle Interno
Elaine de Oliveira
GER-RO Mat:3238



que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone e condomínio.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 7ª. O LOCADOR deverá entregar as chaves à LOCATÁRIA no dia da assinatura deste contrato.

Cláusula 8ª. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, com todas as taxas pagas, como comprovado mediante termo de vistoria anexo ao processo administrativo nº 1183/2013/GESER/EMATER/RO.

Cláusula 9ª. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no *caput* da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação.

Cláusula 10ª. Comunicar o LOCATÁRIO, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, o desejo de rescindir o presente CONTRATO, independentemente da motivação que apresentar.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

Cláusula 12ª. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ao imóvel.

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da locatária.

Cláusula 14ª. O LOCADOR se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Cláusula 15ª. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Cláusula 16ª. Caso, a qualquer tempo a LOCATÁRIA ou o LOCADOR, sejam favorecidos com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cláusula 17ª. Durante o período de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

Cláusula 18ª. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições em que recebeu.

Cláusula 19ª. É vedada a LOCATÁRIA a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue aludida troca de segredo.

Cláusula 20ª. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves à LOCADORA.

Cláusula 21ª. A LOCATÁRIA se compromete a não transferir o CONTRATO DE LOCAÇÃO para terceiros.

Analisado pelo Controle Interno
Emerson de Oliveira
Mat. 3238

[Assinatura]

[Assinatura]

constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, haverá assentimento à mesma.

Cláusula 22ª. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

Cláusula 23ª. Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das Cláusulas que compõem o CONTRATO e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves.

Cláusula 24ª. Findo o prazo do CONTRATO, por ocasião da entrega das chaves, ao **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

DO PRAZO

Cláusula 25ª. A vigência da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento; podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, no limite da legislação pertinente.

§ 1º. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela **LOCATÁRIA**, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º. A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26ª. Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por igual prazo, se não houver manifestação contrária do **LOCADOR**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 27ª. As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 0034/2015, tratados na cláusula quarta correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programático: 2015; Programa de Trabalho: 20606205411760000; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

Análise pelo Controle Interno
Sinaline Oliveira
EMATER-RO Mat.3238

DA RESCISÃO

Cláusula 28ª. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento danoso ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

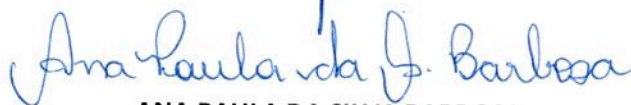
DO FORO

Cláusula 29ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Porto Velho/RO, 01 Novembro de 2015.



LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO/LOCATÁRIA



ANA PAULA DA SILVA BARBOSA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. 

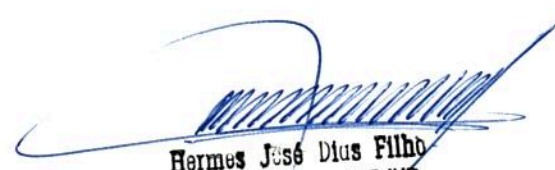
NOME:

CPF: 790.104.662-72

2. 

NOME:

CPF: 725.296.872-39



Hermes José Dias Filho
Assessor Jurídico / ASJUR
EMATER - RO

Analisado pelo Controle Interno

Silaine de Oliveira
EMATER-RO Matr. 2230

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2015/EMATER/RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
034/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA – EMATER/RO E A SENHORA ANA
PAULA DA SILVA BARBOSA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a Sra. **ANA PAULA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.707.145 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 054.435.979-81, residente e domiciliada na Rua Araucária, 4230, Setor 03, em Vale do Paraíso/RO, neste ato designada simplesmente de **LOCADORA**, resolvem **ADITAR** o contrato de nº 034/2015, originário do processo administrativo nº 0408/2015/GESER/EMATER/RO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência de que trata a cláusula vigésima quinta do contrato nº 034/2015, por 12 (doze) meses; ou seja, de 01/11/2016 à 01/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 034/2015, tratados na cláusula quinta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 034/2015.

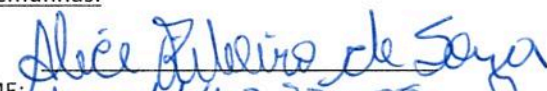
Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2016.


FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO


ANA PAULA DA SILVA BARBOSA
LOCADORA

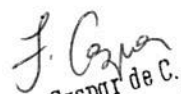
Testemunhas:

1.


NOME: **Alice Ribeiro de Souza**
CPF: **422.143.32-00**

2.


NOME: **Geisiani Lopes de Murguiera**


Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER-RO

Analizado pelo Controle Interno
n.º 1
16 de Fevereiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2015/EMATER/RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2015, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO E A SENHORA ANA PAULA DA SILVA BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a Sra. **ANA PAULA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.707.145 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 054.435.979-81, residente e domiciliada na Rua Araucária, 4230, Setor 03, em Vale do Paraíso/RO, neste ato designada simplesmente de **LOCADORA**, resolvem **ADITAR** o contrato de nº 034/2015, originário do processo administrativo nº 0408/2015/GESER/EMATER/RO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência de que trata a cláusula vigésima quinta do contrato nº 034/2015, por 12 (doze) meses; ou seja, de 02/11/2017 à 02/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor pactuado entre os partícipes na cláusula quarta do contrato originário, fica reajustado para o valor de R\$ 1.574,00 (um mil, quinhentos e setenta quatro reais), com base no IGP-M, conforme previsão constante na cláusula quinta, do contrato originário e descrição abaixo;

UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERV.	LOCAÇÃO IMÓVEL PARA ATENDER O ESLOC. DE COLINA VERDE	02	NOVEMBRO e DEZEMBRO	787,00	1.574,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 034/2015, tratados na cláusula quinta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2017; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 034/2015.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2017.

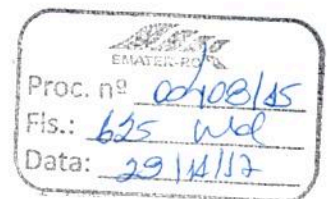
FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO

Diretor Presidente

EMATER-RO

ANA PAULA DA SILVA BARBOSA

LOCADORA

**Testemunhas:**

1. **Wendy Maria Oliveira de Souza**
NOME: **Wendy Maria Oliveira de Souza**
CPF: **220.262.822-34**

2. _____
NOME: _____

Manuela Fabiana de Jesus Ferro
OAB 2469 - RO
Atestado pelo Controle Interno